



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702  
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br  
CNPJ 01.575.416/0001-09  
"A CIDADE DO POETA"

## Projeto de Lei 039-2024

**Data:** 07/10/2024 **Situação:** Aprovado

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 0039/2024 - Poder Executivo Municipal - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face com o custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade consistente no acolhimento institucional de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal.

Regente Feijó, 4 de outubro de 2024.

**Ofício nº 277/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de lei que propõe a abertura de **crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para fazer face com o custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade consistente no acolhimento institucional de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, sem vínculos familiares, na modalidade de instituição de longa permanência, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O recurso fora repassado pelo Deputado Federal Alexandre Leite, através da Emenda Individual nº 27960003, e ao rever a Peça Orçamentária do exercício vigente, constatou-se a necessidade de reforçar o saldo da dotação orçamentária.

Nesse sentido, encurtando razões, rogo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, que aqui fica requerido, em sessão extraordinária, se necessária, desde já também requerida.

Sendo o que me apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para externar a todos Desta Casa meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó - SP

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.*

**Art. 1º** Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para fazer face com o custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade consistente no acolhimento institucional de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, sem vínculos familiares, na modalidade de instituição de longa permanência, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

2. Poder Executivo

02.08 Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.03 Assistência ao Idoso

082410022.2.053000 - Serviço Acolhimento Institucional

3.3.50.39.01.0000 - Termo de Colaboração

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

**Ficha: 2598.....Valor: R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** O recurso financeiro é advindo da Emenda Individual nº 27960003 e fora repassado pelo Deputado Federal Alexandre Leite.

**Art. 3º** A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 4 de outubro de 2024.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**AUTORIA:**

Não há autores para este documento.

Poder Executivo Municipal